

RESOLUÇÃO SMA Nº 11, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Define o valor do vale refeição no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e dá providências correlatas

O **SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e

considerando a competência para expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços (artigo 69, inciso II, j, do Decreto nº 57.933, de 2 de abril de 2012);

considerando os pareceres CJ-SF nº 257/92, PA-3 nº 375/94, PA-3 nº 276/00, PA nº 1/10, CJ-SE nº 3226/13 e CJ-SMA nº 67/14; e

considerando a pesquisa de preço realizada pela Administração,

RESOLVE:

Artigo 1º – Fixar o valor do vale refeição, para os servidores em exercício na Administração Direta da Secretaria de Meio Ambiente, na seguinte conformidade:

I – R\$ 20,00 (vinte reais) nas unidades da Capital e Grande São Paulo, exceto Embu das Artes e Mogi das Cruzes; e

II – R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) nas unidades do interior, litoral, Embu das Artes e Mogi das Cruzes.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos Institutos de Pesquisa, mas se aplica aos funcionários e servidores afastados para a Secretaria do Meio Ambiente, desde que não recebam referido benefício em suas unidades de origem.

Artigo 2º – Aplica-se, no que couber, as regras do artigo 2º da Lei nº 7.524/91 e artigos 4º, II, III e IV e 8º do Decreto nº 34.064/91.

Artigo 3º – As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta dos recursos de cada unidade de despesa consignados no orçamento vigente, devendo observar os respectivos procedimentos de contratação, nos termos do disposto na Lei nº 8.666/93 e/ou Lei nº 10.520/02.

Artigo 4º – Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de março de 2014.

(Processo SMA nº 1.084/2014)

BRUNO COVAS

Secretário do Meio Ambiente